

CONTRATO N.º 46/2021
PROCESSO n.º 2021/520102

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA E EMPRESA BELÉM RIO
SERGURANÇA EIRELI EPP.

O Estado do Pará, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, com sede à Avenida Lomas valentim, 2190, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.054.929/0001-17, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão administrativa ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS, brasileiro, nomeado através Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado no dia 07 de julho de 2020 no DO de n.º 34.272 para pratica de todos os atos relativos a ordenação de despesa , portador do RG n.º 27039 Polícia Militar e CPF/MF n.º 513.501.902-25, doravante denominada CONTRATANTE e a **Empresa BELÉM RIO SERGURANÇA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.433.496.0001-90, estabelecida sito na Av. Almirante Barroso, Pass. Major Eliezer Levy, 205, Bairro: Souza. Belém – Pará – Brasil, e-mail: belemriosuranca@hotmail.com, neste ato representado por **VICTOR SOUZA FLEXA**, portador da CI n.º 446.7272 PC/PA, CPF n.º 531.779.592-34 tendo em vista o que consta no Processo n.º 9592/2021 e em Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão); Decreto n. 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências); Decreto Federal n. 9.507/2018 (Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União); Decreto n. 7.746/2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP); IN n. 02, de 11 de outubro de 2010 (Estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG); Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 003/2018 (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal); IN n. 5, de 26 de maio de 2017 (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional); IN n. 2, de 16 de setembro de 2019 (Estabelece a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em procedimentos licitatórios, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG); Lei Complementar n. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); Decreto n. 8.538/ 2015 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal); Lei Estadual n. 6.474, de 06 de agosto de 2002 (Institui, no Estado do Pará, a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Estadual n. 1.887 de 07 de novembro de 2017 (Regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993); Decreto Estadual n. 1.354, de 25 de agosto de 2015 (Estabelece diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública



Estadual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993); Instrução Normativa SEAD n. 003/2018 (Dispõe sobre a utilização do Banco Referencial de Preços pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências); Instrução Normativa SEAD n. 002/2018 (Normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração); Lei Federal n. 13.303, de 30 de junho de 2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios); Decreto Estadual n. 2.121, de 28 de junho de 2018 (Dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará); Decreto Estadual n. 2.069/2006 (Regulamenta o pregão na sua forma eletrônica); Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei geral de licitações e contratos administrativos); Lei n. 7.102/83 (Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências); Decreto n. 89.056/1983 (Regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que "dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências); Portaria n. 3.233/2012-DG/DPF (Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 003/SESPA/2019/SEPLAD – Ata de Registro de Preços nº. 013/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra etc, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/POSTOS	VALOR UNITÁRIO
67	posto de seg. armada, 12h notur, seg. a sex	Santarém Escritório de Endemias Itaituba Av. Marechal Rondon S/N, Bairro: Nova Esperança, Município de Itaituba.	1	R\$ 11.426,60
69	posto de seg. armada, 24h, sab., dom. e feriado	Santarém Escritório de Endemias Itaituba Av. Marechal Rondon S/N, Bairro: Nova Esperança, Município de Itaituba.	1	R\$ 5.911,64
			VALOR MÊS	R\$ 17.338,24
			VALOR ANUAL	R\$ 208.058,88

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze (12) meses, a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 17.338,24 (dezessete mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 208.058,88 (Duzentos e oito mil, cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 8338 / 8288

Elemento de Despesa: 339037

Fonte de Recurso: 0103006361

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos abaixo e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.3.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

5.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o Fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente,



devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga. $I =$

Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$



5.16. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será Repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando as documentações correlatas, a memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 1.887/2017, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas Repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, a nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à



CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como



condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017. 6.20. Nos casos em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido interregno mínimo de 1 (um) ano, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV, conforme disposto §4º, do art. 61 da IN 5/2017 e da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, a qual transcrevemos abaixo:

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.2.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.2.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.2.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.2.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.2.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.2.7.5. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.3.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



8.3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.3.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.3.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.3.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.3.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

8.3.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

8.3.9.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

8.3.9.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

8.3.9.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

8.3.9.2. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

8.3.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.3.11. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

8.3.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação



específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.3.13. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.3.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

8.3.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.3.16. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

8.3.17. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

8.3.18. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência constante do 2021/9592;

8.3.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

8.3.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.3.21. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

8.3.21.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.3.21.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.3.21.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.



8.3.21.4. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

8.3.21.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.3.21.6. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

8.3.22. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.3.23. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no Item anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.3.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.3.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

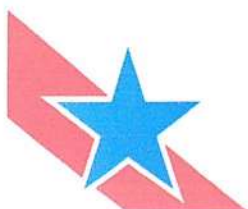
8.3.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.3.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 9.3.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006; 9.3.29. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

8.3.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.31. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas Correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos Serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, as quais transcrevemos abaixo. 10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.2.1. inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
10.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.2.3. Fraudar na execução do contrato;

9.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.5. Cometer fraude fiscal;

9.2.6. Não mantiver a proposta.

9.3. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Estado do Pará nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

9.3.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

9.3.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.4.2. Multa de:

9.4.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

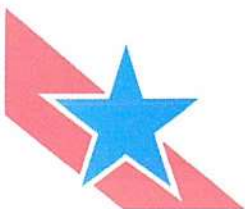
9.4.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.4.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.4.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e 10.4.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

9.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.



9.7. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

9.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; 10.9. As sanções previstas nos subitens 10.4.2.1 a 10.4.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

9.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as



empresas ou profissionais que:

- 9.11.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.11.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.11.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, na forma exigida pela Constituição do Estado Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. São partes integrantes deste Contrato, o Edital Licitatório que o originou e seus anexos, considerando o disposto no inciso II, §2º do art. 40 e 1º, art. 62, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Belém (PA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belém (PA), 14 de junho de 2021.


ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa
Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa


VICTOR SOUZA FLEXA

EMPRESA BELÉM RIO SERGURANÇA EIRELI EPP

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª Tomaz Ricardo de S. Barbosa

CPF: 639 601 842-04

RG: 33511 056190

2ª Roberto Luiz de Menezes

CPF: 66489731240

RG: 3281544



RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 14.06.2021, os efeitos da PORTARIA Nº 800 de 14/11/2019, publicada no DOE nº 34.039 de 20/11/2019, que cedeu para a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, o servidor IGOR TELES DE MENEZES MACEDO CHAVES, matrícula nº 57190387/1, cargo FARMACEUTICO BIOQUIMICO, lotado no LABORATÓRIO CENTRAL.

PORTARIA Nº 531 DE 10 DE JUNHO DE 2021

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE Nº 28.508/18.07.1997 e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2021/625221.

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 01.06.2021, os efeitos da PORTARIA Nº 433 de 10/08/2020, publicada no DOE nº 34.307 de 11/08/2020, que cedeu para a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA, a servidora BENEDITA ABREU LEÃO, matrícula nº 85472/1, cargo ENFERMEIRO, lotada no GABINETE DO SECRETÁRIO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 10.06.2021.

ROMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em exercício.

Protocolo: 666760

PORTARIA Nº 0532 DE 11 DE JUNHO DE 2021

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.138, parágrafo único, inciso V da Constituição Estadual,

E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2021/630561.

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor ANTÔNIO ÉDSON ALVES DA SILVA, matrícula nº 5908583/1, lotado no 4º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, para responder pelo Cargo Comissionado de CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE CENTRO REGIONAL/ DAS-3, no período de 01.07.2021 a 30.07.2021, em substituição a titular ELIANE PINHEIRO CASSEB, matrícula nº 54187818/2, que se encontrará em gozo de Férias Regulamentares.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 11.06.2021.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em exercício.

Protocolo: 667055

PORTARIA Nº 0530 DE 09 DE JUNHO DE 2021

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30.605 de 19.01.2006,

E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2021/599599.

RESOLVE:

REMOVER, a servidora MARIA DE JESUS SILVA PIMENTEL, cargo ENFERMEIRA, matrícula nº 5743745/1, do HOSPITAL REGIONAL - TUCURUI para o 11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - MARABÁ.

PORTARIA Nº 0532 DE 11 DE JUNHO DE 2021

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30.605 de 19.01.2006,

E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2021/553163.

RESOLVE:

REMOVER, a contar de 01/08/2021, a servidora CARÍCIA COSTA LIMA DOS SANTOS, cargo TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matrícula nº 5902499/1, do 11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE para o HOSPITAL REGIONAL - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 11.06.2021.

KELLY DE CÁSSIA PEIXOTO DE OLIVEIRA SILVEIRA

DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SESPA

Protocolo: 667058

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Modalidade de Admissão: CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO
Nome do Servidor: CRISTIANE DO SOCORRO DE SOUZA ARIAS
Cargo do Servidor: ENFERMEIRO
Vigência: 14.06.2021/10.12.2021.

Ato: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19, CONFORME CONVOCAÇÃO PÚBLICA EDITADA DOE Nº 34.448 DE 30.12.2020, DE ACORDO COM A LC Nº 131/2020.

Ordenador: RÔMULO RODOVALHO GOMES

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Modalidade de Admissão: CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO
Nome do Servidor: SUZANA RIBEIRO DE MELO OLIVEIRA
Cargo do Servidor: BIOMÉDICO

Vigência: 14.06.2021/10.12.2021.

Ato: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19, CONFORME CONVOCAÇÃO PÚBLICA EDITADA DOE Nº 34.448 DE 30.12.2020, DE ACORDO COM A LC Nº 131/2020.

Ordenador: RÔMULO RODOVALHO GOMES

Protocolo: 667103

CONTRATO

Contrato nº 46/2021 - Processo nº 2021/520102

EMPRESA BELÉM RIO SERGUANÇA EIRELI EPP.

OBJETO: Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra etc, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/POSTOS	VALOR UNITÁRIO
67	posto de seg. armada, 12hnotur, seg. a sex	Santarém Escritório de Endemias Itaituba Av. Marechal Rondon S/N, Bairro: Nova Esperança, Município de Itaituba.	1	R\$ 11.426,60
69	posto de seg. armada, 24h, sab, dom. e feriado	Santarém Escritório de Endemias Itaituba Av. Marechal Rondon S/N, Bairro: Nova Esperança, Município de Itaituba.	1	R\$ 5.911,64
			VALOR MÊS	R\$ 17.338,24
			VALOR ANUAL	R\$ 208.058,88

PREÇO: O valor mensal da contratação é de R\$ 17.338,24 (dezessete mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 208.058,88 (Duzentos e oito mil, cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária: 8338 / 8288, Elemento de Despesa: 339037 e Fonte de Recurso: 0103006361.

Vigência: 14/06/2021 a 13/06/2022.

Data da assinatura: 14/06/21

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretário Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

Protocolo: 667113

TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º termo aditivo ao termo de execução descentralizada

nº 06/2019- processo nº 2019/242858 e 2020/508998

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública/SESPA e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas/SEDOP.

DO OBJETO: O presente 3º Termo Aditivo tem por objetivo a suplementação no valor de R\$ 87.173,93 (Oitenta e sete mil, cento e setenta e três reais e noventa e três centavos), ficando o TED 06.2019 com valor total de R\$2.944.518,14 (Dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e quatorze centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8289, Elemento de despesa: 449051 e Fonte de recurso: 0103 / 0130 / 0303 / 0330 / 0103 / 0301.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Termo de Execução descentralizada nº 06/2019 não alteradas por este Termo Aditivo.

Data da assinatura: 14/06/21

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretário Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

Protocolo: 666906

14º termo aditivo ao contrato nº. 069/2016 -

Processo: 2013/422352, 2021/429343 e anexos.

EMPRESA E B CARDOSO EIRELI, DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar por Excepcionalidade por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 69/2016 - EB CARDOSO - EIRELI, de 04/07/2021 a 03/07/2022.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 069/2016, não alteradas por este instrumento.

Vigência: 04/07/2021 a 03/07/2022.

Data da assinatura: 14/06/21

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretário Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

Protocolo: 666907

FÉRIAS

PORTARIA Nº 771 DE 14 DE JUNHO DE 2021

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e,

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 74 a 76, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Considerando o processo de nº 2020/1019473

RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias regulamentares, a servidora KATIA DO SOCORRO PERES AGE, matrícula nº 5949062-2, lotada na Divisão de Prestação de Contas, no período de 05.07.2021 a 02.08.2021, referente ao período aquisitivo de 22 de Agosto de 2019 a 21 de Agosto de 2020, interrompidas através da PORTARIA Nº 1416/07.12.2020, publicada no DOE nº 34.429/08.12.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 14.06.2021.

Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2021
PROCESSO Nº 2021/520102

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
46/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SESPA E A EMPRESA BELÉM RIO
SEGURANÇA LTDA, MEDIANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR
DISCRIMINADAS.

O Estado do Pará, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, com sede à Travessa Lomas Valentinas, 2190, Belém - PA, 66093-677, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão administrativa ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS, brasileiro, nomeado através Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado no dia 07 de julho de 2020 no DO de nº 34.272 para pratica de todos os atos relativos a ordenação de despesa, portador do RG nº 27039 Polícia Militar e CPF/MF nº 513.501.902-25, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.433.496.0001-90, estabelecida sito na Av. Almirante Barroso, Pass. Major Eliezer Levy, 205, Bairro: Souza. Belém – Pará – Brasil, e-mail: belemrioseguranca@hotmail.com, neste ato representado por VICTOR SOUZA FLEXA, portador da CI nº 446.7272 PC/PA, CPF nº 531.779.592-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 046/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração deste Termo aditivo decorre da permissibilidade legal prevista na Cláusula sexta do contrato nº. 46.2021, com substrato no art. 65, inc. II, letra “d” da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a repactuação dos preços do Contrato firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula quinta, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho – 2022/2023 – SINDESP/PA X SINDICATO DOS VIGILANTES DO PARÁ, registrada em 20/01/2022 no MTE sob nºPA 000017/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1. O valor mensal do contrato nº 46.2021 passará para R\$18.978,14 (Dezoito mil, novecentos setenta e oito reais e quatorze centavos) e anual R\$ 227.737,68 (Duzentos vinte sete mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), apresentando o reajuste em 9,46%, conforme despacho do NES seq. 68 - processo 2021/520102.
2. O valor da diferença devida dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022 é de R\$ 4.919,70;
3. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 01/01/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa esta prevista na seguinte Dotação Orçamentária: 8338 / 8288, Elemento de Despesa: 339037 e Fonte de Recurso: 0103006361.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 46/2021, não alteradas por este instrumento.

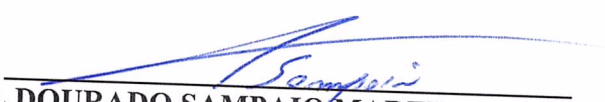
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo, em forma de extrato no DOE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de comum acordo, em firmeza e validade do que foi ajustado, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que, após a publicação no DOE, produza seus efeitos legais.

Belém – PA 02 de maio de 2022.


ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

Assinado de forma
digital por VICTOR
SOUZA
FLEXA:531779
59234

FLEXA:53177959234
Dados: 2022.04.26
14:04:44 -03'00'

VICTOR SOUZA FLEXA
EMPRESA BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª Tomaz Ricardo de A. B. S.

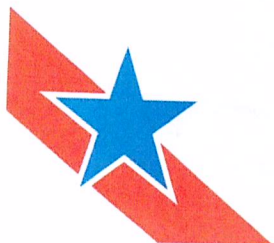
CPF: 639.601.842-04

RG: 11511 02618

2ª Juarez Rute Sousa Costa

CPF: 929.381.322-04

RG: 5568504



CONTRATO

CONTRATO Nº 36/2022 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021 - GRUPO DE APOIO DE SÃO PAULO - PROCESSO Nº 2022/236223

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes móveis de escritório (mesas, armários, cadeiras, poltronas, longarinas e outros) para Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, conforme Edital, Ata de Adesão de Preço e Termo de Referência que constam no processo 2022/236223

Data da Assinatura: 20/04/2022

Vigência a partir da assinatura: 20/04/2022 a 19/04/2023

Valor Total: R\$ 14.260.648,44 (Quatorze milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta e oito reais, quarenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: 8338 Elemento de Despesa: 449052 Fonte de Recurso: 0103; 0303; 0101; 0301; 0149 e 0349

Contratada: MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº. 03.963.184/0001-83, Endereço: Est. São Francisco, 2008 - SL 1313 BL A, Jardim Wanda - Taboão da Serra/SP, e-mail: adm@maxmoveis.net.

Ordenador de despesa: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS - Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Portaria 335 de 03 de julho de 2020.

Protocolo: 792038

CONTRATO Nº 34/2022 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021 - GRUPO DE APOIO DE SÃO PAULO - PROCESSO Nº 2022/236223

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes móveis de escritório (mesas, armários, cadeiras, poltronas, longarinas e outros) para Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, conforme Edital, Ata de Adesão de Preço e Termo de Referência que constam no processo 2022/236223

Data da Assinatura: 20/04/2022

Vigência a partir da assinatura: 20/04/2022 a 19/04/2023

Valor Total: R\$ R\$ 1.862.533,00 (Um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais)

Dotação Orçamentária: 8338 Elemento de Despesa: 449052 Fonte de Recurso: 0103; 0303; 0101; 0301; 0149 e 0349

Contratada: MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº. 03.963.184/0001-83, Endereço: Est. São Francisco, 2008 - SL 1313 BL A, Jardim Wanda - Taboão da Serra/SP, e-mail: adm@maxmoveis.net.

Ordenador de despesa: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS - Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Portaria 335 de 03 de julho de 2020.

Protocolo: 792039

TERMO ADITIVO A CONTRATO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 024/2019 - PROCESSO: Nº. 2018/88052 E ANEXOS.

PARTES: SESPA E EMPRESA ROSA HELENA SILVA NÓBREGA - EIRELI-MEI (TELETEL BELÉM);

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência e concessão de reajuste do Contrato nº 024/2019.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 024/2019 por mais 12 (doze) meses, a contar de 03/05/2022 a 02/05/2023.

DO VALOR: Com o reajuste, o aditivo será de R\$20.442,38 (Vinte mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), passando para o novo valor global R\$201.348,38 (Duzentos e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos). A porcentagem do contrato terá reajuste de 11,30% (Onze inteiros e trinta e oito centésimos por cento) conforme despacho do NES seq. 144 - processo 2018/88052.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 8338, Elemento de Despesa: 339039 e Fonte de Recurso: 0103.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 024/2019, não alteradas por este instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 02/05/22

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS - Secretário Adjunto de Gestão Administrativa - Portaria 335 de 03 de julho de 2020 - Ordenador de despesa

Protocolo: 792040

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2021 - PROCESSO Nº 2021/520102

PARTES: SESPA E EMPRESA BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a repactuação dos preços do Contrato firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula quinta, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho - 2022/2023 - SINDESP/PA X SINDICATO DOS VIGILANTES DO PARÁ, registrada em 20/01/2022 no MTE sob nºPA 000017/2022.

DO VALOR: 1- O valor mensal do contrato nº 46.2021 passará para R\$18.978,14 (Dezoito mil, novecentos e setenta e oito reais e quatorze centavos) e anual R\$ 227.737,68 (Duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), apresentando o reajuste em 9,46%, conforme despacho do NES seq. 68 - processo 2021/520102; 2- O valor da diferença devida dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022 é de R\$ 4.919,70; 3- Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 01/01/2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa esta prevista na seguinte Dotação Orçamentária: 8338 / 8288, Elemento de Despesa: 339037 e Fonte de Recurso: 0103006361.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 46/2021, não alteradas por este instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 02/05/22

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS - Secretário Adjunto de Gestão Administrativa - Portaria 335 de 03 de julho de 2020 - Ordenador de despesa

Protocolo: 792044

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/SES/2022

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, através de sua Pregoeira, comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", conforme abaixo:

OBJETO: Aquisição de material gráfico (Carteira de Vacinação e Adesivo "AQUI TEM VACINA", para atender necessidades da Divisão de Imunizações/DVS/SES/PA e no registro da aplicação das doses (1, 2 e reforço) da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, atendendo assim as necessidades do Programa de Imunizações no Estado do Pará.

DATA DA ABERTURA: 13 de maio de 2022

HORÁRIO: 09h00 (Horário de Brasília).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 925856

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7684

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

FONTES DE RECURSO: 0103 / 0303 / 0301 / 0101 / 0149 / 0349

ENTREGA DO EDITAL: Os interessados poderão retirar o edital nos sites: www.comprasnet.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Dúvidas poderão ser dirimidas diretamente com a pregoeira responsável, através do e-mail cpl@sespa.pa.gov.br.

Belém (PA), 03 de maio de 2022.

JOVELINA MARIA SOUSA MATOS

PREGOEIRA/CPL/SES/PA

Protocolo: 791339

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022

Nº DO INSTRUMENTO: CONTRATO ASSISTENCIAL Nº 06/2018.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, CNPJ nº. 05.054.929/0001-17 e o LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE BRAGANÇA, CNPJ nº 34.603.662/0001-78, CNES nº 2678314.

BASE LEGAL DO APOSTILAMENTO: Parágrafo 8º do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93. OBJETO DO APOSTILAMENTO: Adequar a Dotação Orçamentária do Contrato para cobertura de suas despesas no exercício financeiro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: 908878; Elemento de Despesa: 339039; Fonte de Recurso: 0149001609; Ação: 260218.

ORDENADOR DE DESPESA: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS, Belém, 02 de Maio de 2022.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 792284

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 13/2021

PROCESSO Nº 2021/854091 E 2022/171438

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência do Termo de Convênio nº 13/2021, não havendo repasse de recursos

Data de Assinatura: 29/04/2022

Vigência: 01/05/2022 à 30/05/2022

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes - Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 792434

OUTRAS MATÉRIAS

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
13º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.138, parágrafo único, incisos II e V da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA Nº 801, de 01/10/2021 (DOE 34.722, de 04.10.2021), que constituiu a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS/SES/PA.

CONSIDERANDO o não comparecimento para entrega de documentos conforme convocatória no dia 05/11/2021, DOE nº 34.757.

RESOLVE:

DECLASSIFICAR, os candidatos relacionados abaixo, devido Edital item, 8.7.

Nº inscrição	Município	Função	Nome do candidato
2021021100202	BENGUI	AGENTE ADMINISTRATIVO	FABRINA BOTELHO DE LEO

CONVOCAR os candidatos relacionados abaixo, dentro da ordem de classificação para o respectivo local.

Nº inscrição	Município	Função	Nome do candidato	NOTA
2021021134087	BENGUI	AGENTE ADMINISTRATIVO	LUCIANA DOS SANTOS MIRANDA	31,00